



CONTRATO Nº 020/2017

**Vinculado a Ata de Registro de Preços nº 02/2017
(Aquisição de Servidor Tipo Torre)**

“Contrato que celebram a Câmara Municipal de Palhoça e a empresa HARLEY DE AGUIAR JUNIOR - EPP, para aquisição de Servidor Tipo Torre, conforme o Processo Licitatório nº 07/2017 – Pregão Presencial nº 006/2017, e vinculado à Lei 8.666/93, alterações posteriores e Lei 10.520/2002”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Joci José Martins, 101, Loteamento Pagani, inscrita no CNPJ 75.813.675/0001-59, neste ato representado pelo Senhor FÁBIO COELHO – Presidente da Câmara Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **HARLEY DE AGUIAR JUNIOR – EPP**, estabelecida na Rua Professora Maria do Carmo Souza, nº 592, São José/SC, CEP 88101-360, CNPJ nº 06.635.187/0001-86, pelo seu representante infra-assinado, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Presencial nº 006/2017, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) **Servidor Tipo Torre**, para Câmara Municipal de Palhoça, conforme as especificações e quantitativos constantes no termo de referência, parte integrante do edital e a Ata de Registro de Preços nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

2.1 - Do Preço:

a) O preço total para o presente termo de contrato é de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), sendo este, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto.

2.2- Condições de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado em cota única após a devida entrega e verificação dos materiais e das descrições técnicas e apresentação da Nota Fiscal, em 10 dias após toda a conferência de todo o material.

b) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:



4.4.90.52.35.00.00.00 (equipamentos de processamento de dados).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.1 - A entrega dos produtos da presente licitação deverá ser efetuada em **15 dias** após emissão de Ordem de compra e assinatura do Contrato.

3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do responsável pelo departamento de Compras da Câmara Municipal de Palhoça.

4.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.

4.3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

5.1.1 PROVISORIAMENTE, por responsável do setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Palhoça.

5.1.2 DEFINITIVAMENTE, pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Palhoça, após vistoria que comprove a adequação dos objetos aos objetivos previstos, observando o art. 64 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente durante o contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

7.2 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

7.3 Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, bem como as garantias do produto fornecido.

8.3 Fica eleito o Foro de Palhoça, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

8.4 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Palhoça, 23 de maio de 2017.

FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal

HENRIQUE MATTOS DO AMARAL
Empresa Contratada

1º _____
TESTEMUNHA

2º _____
TESTEMUNHA